

-DECRETO Nº 077, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989-

(Regulamenta a Lei Municipal nº 112 de - 27/02/89).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto sobre Transmissão - "Inter Vivos" será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou no Banco do Estado de São Paulo S/A, como também na Caixa Econômica de Estado de São Paulo S/A, agências de Meridiano, em guias de recolhimento fornecida pela Prefeitura Municipal de Meridiano.

Artigo 2º - A guia de recolhimento será preenchida em 04 (quatro) vias, ficando a 1ª via em poder do contribuinte, a 2ª via para o agente arrecadador, a 3ª via para o Cartório e a 4ª via para o Banco.

Artigo 3º - O recolhimento terá como base de cálculo o valor dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo Único - O valor dos bens não poderá ser inferior:

a) - em se tratando de imóvel urbano, ao valor venal do imóvel utilizado no exercício para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, atualizado monetariamente, de acordo com as variações de índices oficiais, correspondente ao período de 1º de janeiro à data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular;

b) - Para os imóveis rurais o valor para a base de cálculo será o estabelecido pelo artigo 8º da Lei nº 112 de 27/02/89 e, enquanto não editada a pauta de valores dos mesmos, serão utilizados aqueles previstos no ITR.

Artigo 4º - Na hipótese de inexistência de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente poderão ser celebrados mediante apresentação de Certidão dessa circunstância, expedida pela Prefeitura Municipal, que conterá o valor venal atribuído ao imóvel.

Artigo 5º - Nas arrematações, o imposto será recolhido sobre o valor do maior lance e, nas adjudicações e remissões, sobre o maior lance ou avaliação, nos termos da Lei processual, conforme o caso.

Artigo 6º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Artigo 7º - Os tabeliões quando da lavratura do ato notarial farão constar no corpo da escritura a quitação do imposto de transmissão;

Artigo 8º - Na lavratura do ato notarial deverá o contribuinte exibir a guia devidamente recolhida, porém, ficando facultado ao Tabelionato proceder ao seu preenchimento;

Artigo 9º - As guias serão expedidas ainda que haja imunidade, não incidência ou isenção do tributo, nas quais serão apostas o carimbo padronizado da Prefeitura Municipal

Artigo 10 - O imposto recolhido indevidamente ou quando não se efetivar o negócio, será restituído a requerimento do contribuinte, instruído com a guia original do recolhimento.

Artigo 11 - Os Tabelionatos manterão arquivada uma via da guia de recolhimento.

Artigo 12) - Para a imunidade de que trata o artigo 9º, bastará a beneficiária declarar no ato notarial, termo ou instrumento particular, sob sua responsabilidade civil ou criminal, que atende aos requisitos da Lei;

Artigo 13 - Os Tabelionatos estão autorizados a recolher o tributo em caráter excepcional, até a adoção de modelo próprio na guia de recolhimento modelo nº 01, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, com as adaptações necessárias.

Artigo 14 - Aplicam-se ao Imposto de Transmissão "Inter Vivos", no que couberem, as disposições do Código Tributário do Município de Meridiano.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO